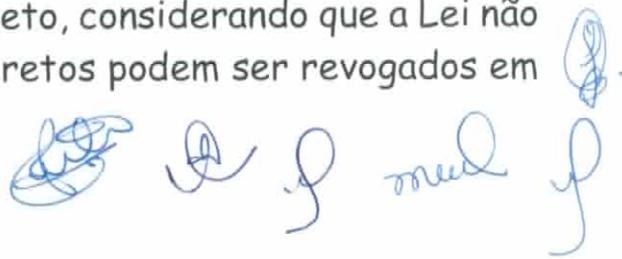


**ATA DA REUNIÃO ORDINARIA DO CONSELHO CURADOR DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, EM 01/12/2016.**

Às catorze horas, do dia primeiro de dezembro de dois mil e dezesseis, na sede do PREVINA, a Presidente do Conselho Curador iniciou a reunião com a presença das seguintes Conselheiras: Kelly Cristina de Souza Campos Borba, Presidente e representante do Executivo Municipal; Maria Aparecida dos Santos Correia Valdez, Vice Presidente e representante eleita dos ativos; Edna Valéria Diniz Motta Araújo, representante do Legislativo Municipal; Jaqueline Hernandez Dorce, representante eleita dos ativos, Izaura Cardozo Moreira representante eleita dos inativos. A Presidente do Conselho Curador passou a pauta da reunião: 1) Leitura e Análise do processo nº 051/2016, solicitado pela Diretora Presidente do Previna através da CI Previna nº 088/2016, que trata da Minuta de Decreto regulamentando a Central de Perícias do PREVINA, instituída através da Lei 1.149/2013. A Presidente do conselho curador, Sr<sup>a</sup>. Kelly solicitou a presença da Diretora Presidente e da Dra. Sandra Urnau, Advogada do Instituto, para esclarecerem sobre o referido processo. A Diretora Presidente informou que é necessário a elaboração do Decreto, visto que os médicos que executam o serviço na Central de Perícia não possuem Portaria de nomeação para a função, e o Decreto seria a regulamentação com vistas a legitimar os atos. A Diretora Presidente ainda relatou que o decreto também cria uma função técnica de apoio à equipe médica, que será importante para auxiliar na avaliação e emissão de parecer sobre readaptação de função e capacidade laboral do servidor enfermo. A Advogada do Previna também usou da palavra para fazer algumas explanações referente ao Lei 1.149/2013 que regulamenta a perícia Médica do Município. A conselheira Valeria questionou às representantes da Diretoria Executiva quanto a necessidade de elaboração do Decreto, considerando que a Lei não pede regulamentação, e que os Decretos podem ser revogados em



qualquer tempo. O Conselho curador verificou que na Lei da Perícia, não há pedido de regulamentação por Decreto. Diante dessa informação a Diretora Presidente sugeriu que o conselho aprovasse a minuta do decreto e depois fizesse a alteração na lei, encerrando assim sua participação na reunião. Logo após, o conselho curador decidiu não dar andamento ao referido processo, e que o mesmo aguardará um estudo mais detalhado. Nada mais havendo a tratar diante do encerramento da pauta programada para a data, a Presidente finalizou a reunião às 17 horas, lavrando-se a presente ata que será assinada por todos após aprovação. Nova Andradina-MS, 01 de dezembro de 2016.

Neide An Waldezy

Rui Barbera

Ednato

Jaqueline Bernandes Orce

②